

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor			
Autores Deputado OSE CARLOS ALELVIA nº do prontuário			
bstitutiva	3 . modificativa	4. □ aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
tigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		igo Parágrafo	

Suprima-se os arts. 3º, 6º, 17, 22, 31, 65, 100 e 133 da Medida Provisória n. 440/2008.

Justificação

A presente emenda propõe a supressão de dispositivos que impõe regime de dedicação exclusiva de diversas carreiras do serviço público federal. Embora ressalvem a atividade de magistério, tais preceitos impedem que os servidores dessas carreiras possam buscar legitimamente agregar aos seus vencimentos outros rendimentos, melhorando a situação financeira de sua família. Desse modo, se um técnico do IPEA ou um procurador federal que, eventualmente, tenha formação em psicologia, não poderá exercer essa atividade, ainda que no final de semana, sem qualquer prejuízo às suas funções como servidor público. Cuida-se de impeditivo que cria limitação permanente na renda a tais servidores. Ou seja, salvo o magistério, descabe, segundo o texto proposto, aos servidores desta carreira exercer outra profissão de modo a incrementar seu rendimento familiar.

Fica claro que impedimentos como esse violam frontalmente a liberdade de trabalho consagrada no art. 5º, XIII, do texto constitucional. Ora, não havendo colisão de horários e conflito manifesto de interesses, não há motivo razoável para vedar o exercício de outra atividade laboral. Porque, nas horas vagas, um auditor fiscal não pode exercer funções de

sapateiro, carpinteiro, eletricista ou químico? Tendo formação e disposição, não há qualquer fundamento jurídico para negar-lhe o exercício desse direito.

Dessa forma, cumpre ao Parlamento restabelecer a prevalência, no caso, dos direitos fundamentais, expurgando esta arbitrária e descabida exigência de dedicação exclusiva, que condena as famílias desses servidores exclusivamente aos rendimentos obtidos no âmbito do serviço público federal.

PARLAMENTARES

